



ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Capítulo I – Da Denominação e Do Caráter

Artigo 1º.

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA é uma associação de direito privado, de natureza confessional, educacional, cultural, assistencial, beneficente e filantrópica, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter educacional, cultural e de assistência social, constituída sob os ensinamentos e carisma do Beato LUIGI BIRAGHI, com Estatuto Social primitivo registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, sob nº 97239 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 10.462.524/0001-58 e no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo, conforme Resolução COMAS-SP nº 2080/2023, de 18 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 20 de outubro de 2023.

Artigo 2º.

A **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA** doravante, neste Estatuto Social é designada simplesmente por "**ASSOCIAÇÃO**".

Capítulo II – Das Finalidades Institucionais

Artigo 3º.

A **ASSOCIAÇÃO** tem por finalidade a educação musical, a cultura e a assistência social como instrumentos de proteção social da família, da criança, do adolescente, do jovem, do adulto e do idoso, realizada em consonância com o conjunto de políticas públicas que garantam direitos e respondam às diversas e complexas necessidades da vida social, de modo a formar pessoas para a vida e para a sociedade, por meio da formação musical e da difusão musical, associadas à inclusão sociocultural.

Artigo 4º.

Para atendimento das finalidades de que trata o artigo anterior a **ASSOCIAÇÃO** envida esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades, no sentido de:

I – Realizar ações socioassistenciais e de serviços, programas, projetos e benefícios na defesa e na garantia de direitos dentro da área de assistência social, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, sem discriminar qualquer grupo social, indivíduo ou família, na perspectiva da autonomia das pessoas que se encontrem em situação de privação, vitimização, exploração, vulnerabilidade, exclusão pela pobreza, risco pessoal e social em qualquer momento do ciclo de vida;

II - Realizar programas de assessoramento, defesa e garantia de direitos de maneira continuada, permanente e planejada voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, bem como a construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos dirigidos ao público da política de assistência social;

- III – promover cursos de iniciação musical para crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- IV – promover a formação profissionalizante de músicos nas áreas erudita e popular;
- V – promover cursos livres de formação musical, inclusive de atualização e aperfeiçoamento musicais;
- VI – promover e difundir a música em todas as suas modalidades;
- VII – promover a gestão de equipamentos culturais públicos, como escolas de música, teatros e orquestras, além de outros, por meio de parcerias com o Poder Público;
- VIII – promover e difundir a ópera, a música sinfônica, a música de câmara, a música instrumental e vocal, e a música popular brasileira;
- IX – promover e incentivar a criação, produção, difusão e o acesso a bens, conteúdos, produtos e serviços culturais;
- X – colaborar e participar de programas, projetos e ações de educação musical, de cultura e de assistência social, integrantes de políticas públicas que promovam o desenvolvimento humano, social e econômico;
- XI – elaborar, apresentar e executar programas, projetos e ações culturais de captação de recursos, em conformidade com as políticas públicas de incentivo à cultura, além de outras;
- XII – apoiar, desenvolver e publicar métodos pedagógicos de ensino musical;
- XIII – promover espaços de participação, trocas e discussão sobre direitos humanos, cidadania, igualdade de gênero, diversidade, inclusão, meio ambiente e legislações protetivas voltadas às famílias, crianças, adolescentes, jovens e pessoas com deficiência;
- XIV – realizar parcerias com órgãos públicos, empresas e instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, que fomentem e contribuam para a consecução das finalidades institucionais;
- XV – apoiar, promover e ministrar cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, presenciais ou na modalidade de ensino à distância, em território nacional e em outros países, comercializar e disponibilizar material didático e científico nas áreas do ensino musical, cultura e assistência social;
- XVI – apoiar, desenvolver, prestar e publicar quaisquer outras atividades ou serviços correlatos, compatíveis com o objeto social e áreas de atuação, podendo produzir e vender produtos e serviços dela decorrentes;
- XVII – desenvolver atividades que gerem recursos, de modo a contribuir para a composição dos recursos econômico-financeiros necessários à consecução das finalidades institucionais;

XVIII – constituir Fundo Patrimonial para garantir perenidade, desenvolvimento sustentável e concretização de suas finalidades institucionais, que pode ser composto por doações e patrocínios de pessoas físicas e jurídicas privadas, além de outros.

Parágrafo 1º - As ações desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO são norteadas pelos princípios, carisma e filosofia do Beato Luigi Biraghi, fundador da Congregação das Irmãs de Santa Marcelina.

Parágrafo 2º - A responsabilidade socioambiental, a diversidade, a inclusão, a transparência e a prestação de contas são diretrizes da ASSOCIAÇÃO para o desenvolvimento dos programas, projetos e ações de educação musical, de cultura e de assistência social, e atuação de forma sustentável nas relações sociais, ambientais e econômicas.

Parágrafo 3º - A inclusão sociocultural deve ser realizada com respeito à dignidade e à autonomia, e sem discriminação de qualquer espécie.

Parágrafo 4º - A ASSOCIAÇÃO pode se qualificar como Organização Social junto a Municípios, Estados e à União Federal, e celebrar contratos de gestão, assim como também pode celebrar parcerias públicas por meio de convênios, termos de colaboração, além de outros instrumentos, em conformidade com a legislação vigente.

Capítulo III – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 5º.

No exercício de suas finalidades institucionais, a **ASSOCIAÇÃO** não faz discriminação de etnia, raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político, condição social, nem por aspecto e condição, em qualquer circunstância.

Capítulo IV – Dos contratos, dos convênios e dos instrumentos de parceria ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 6º.

Dentro de suas possibilidades e especialidades, a **ASSOCIAÇÃO** pode firmar contratos, convênios e instrumentos de parceria, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo V - Do Serviço Voluntário

Artigo 7º.

A ASSOCIAÇÃO pode organizar e incentivar o serviço voluntário prestado por pessoas físicas, para o atendimento de suas finalidades institucionais, em conformidade com a legislação vigente.

Capítulo VI - Da Sede

Artigo 8º.

A **ASSOCIAÇÃO** tem sede no município de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO, no Largo General Osório, nº.147, no bairro da Luz (CEP-01213-010), podendo abrir e fechar Filiais em todo o Território Nacional.

Capítulo VII - Do Foro

Artigo 9º.

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a **ASSOCIAÇÃO**.

Capítulo VIII – Da Filial de Organização Social

Artigo 10.

A **ASSOCIAÇÃO** pode criar e manter Filiais de Organização Social mediante parcerias com o Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº. 846, de 04 de junho de 1998; com o Município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2.006; e com outros entes federativos em conformidade com a respectiva legislação que discipline a qualificação como Organização Social e a formação de parceria para o fomento e execução de atividades relacionadas às finalidades institucionais da **ASSOCIAÇÃO**.

Capítulo IX - Da Duração

Artigo 11.

A duração da **ASSOCIAÇÃO** é por tempo indeterminado.

Capítulo X – Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 12.

A **ASSOCIAÇÃO**, objetivando melhor condição administrativa e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, DA FILOSOFIA, DO CARISMA E DO GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Da Constituição e Da Organização

Artigo 13.

A **ASSOCIAÇÃO**, organizada e constituída pelas Religiosas Profetas, Irmãs de Santa Marcelina, se rege pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira e subsidiariamente pelo Código de Direito Canônico.

Capítulo II - Da Filosofia e do Carisma

Artigo 14.

A **ASSOCIAÇÃO** foi constituída sob a inspiração dos ensinamentos e do carisma do *Beato Luigi Biraghi* (1801-1879), fundador da Congregação das Irmãs de Santa Marcelina e sob a inspiração de seus ensinamentos e carisma são norteadas todas as suas finalidades e atividades.

Capítulo III - Do Governo e Da Administração

Artigo 15.

A **ASSOCIAÇÃO** é governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria e assistida pela Presidente Honorífica e pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

TÍTULO III - DA PRESIDENTE HONORÍFICA

Capítulo I - Da Presidente Honorífica

Artigo 16.

A SUPERIORA REGIONAL das Religiosas Profetas, Irmãs de Santa Marcelina é considerada a primeira entre todas as associadas da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 17.

A **ASSOCIAÇÃO** reconhece como sua Presidente Honorífica, a Superiora Regional do Instituto das Irmãs de Santa Marcelina, autoridade maior no âmbito da Vida Religiosa Consagrada, sinal de unidade, fraternidade e universalidade entre as Religiosas Profetas, Irmãs de Santa Marcelina.

Capítulo II – Da Competência da Presidente Honorífica

Artigo 18.

Compete à Presidente Honorífica:

- I – zelar pela condução das ações da ASSOCIAÇÃO sob a filosofia e o carisma do Fundador Beato Luigi Biraghi;
- II – zelar para que as ações das associadas sejam sempre norteadas pelos princípios da unidade, fraternidade e universalidade entre as Religiosas Profetas, Irmãs de Santa Marcelina;
- III - indicar as Religiosas Profetas, Irmãs de Santa Marcelina, observadas as normas religiosas, para integrar o quadro de associadas da ASSOCIAÇÃO;
- IV – nomear os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais – CAEF;
- V - aprovar a reforma do Estatuto Social, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- VI - aprovar a dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- VII - aprovar a compra, venda, alienação, hipoteca, comutação, gravame e doação de bens imóveis, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- VIII - presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria quando nelas presente.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

TÍTULO IV - DAS ASSOCIADAS

Capítulo I - Das Associadas

Artigo 19.

A **ASSOCIAÇÃO** é constituída por número ilimitado de associadas devidamente inscritas no Livro, e/ou Fichas e/ou Listagens competentes.

Artigo 20.

É associada da **ASSOCIAÇÃO**, a Religiosa Professa, Irmã de Santa Marcelina, admitida pela Diretoria, indicada pela Presidente Honorífica.

Capítulo II – Do Ato Jurídico da Admissão de Associada

Artigo 21.

A admissão de associada deve constar de ata da reunião da Diretoria.

Capítulo III – Da Perda da condição de Associada

Artigo 22.

Perde a condição de associada, aquela que deixar, abandonar ou for excluída da Vida Religiosa Consagrada, como Religiosa Professa, Irmã de Santa Marcelina, segundo as normas canônicas e religiosas.

Artigo 23.

Perde a condição de associada, aquela que desrespeitar as normas de Direito Canônico, de Direito Religioso e praticar atos contrários à ética e à moral cristã da Igreja Católica Apostólica Romana.

Capítulo IV – Do Procedimento Administrativo para Exclusão de Associada

Artigo 24.

A exclusão de associada se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria.

Parágrafo 1º - Fica assegurado para a associada o amplo direito de defesa, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria.

Parágrafo 2º - Havendo recurso, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associada somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.

Capítulo V – Da Demissão de Associada

Artigo 25.

A associada não tem direito, a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados à **ASSOCIAÇÃO** no caso de pedido de demissão e/ou de exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo.

Capítulo VI - Dos Direitos das Associadas

Artigo 26.

São direitos das associadas:

- I - participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- II - participar da Assembleia Geral;
- III - ser eleita para cargos de Diretoria, para o Conselho de Administração das Filiais de Organização Social e para o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Capítulo VII - Dos Deveres das Associadas

Artigo 27.

São deveres das Associadas:

- I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;
- II - cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Canônico e o Direito Religioso;
- III - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço das finalidades da **ASSOCIAÇÃO**;
- V - manter conduta compatível com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO**;
- VI - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos.

Capítulo VIII – Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações pelas Associadas

Artigo 28.

As associadas não respondem solidariamente e, sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da **ASSOCIAÇÃO**.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Artigo 29.

As associadas não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **ASSOCIAÇÃO**, a título algum ou sob qualquer pretexto.

TÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I - Do Conceito de Assembleia Geral

Artigo 30.

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de governo da **ASSOCIAÇÃO**.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Capítulo II - Da Constituição da Assembleia Geral

Artigo 31

A Assembleia Geral é constituída pelas associadas.

Capítulo III - Da Convocação da Assembleia Geral

Artigo 32.

A Assembleia Geral é convocada pela Diretora Presidente e em sua ausência ou impedimento pela sua substituta legal.

Artigo 33.

As associadas são convocadas para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de Edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO ou por qualquer outro meio de comunicação social escolhido pela Diretora Presidente.

Artigo 34.

Em caso de urgência e relevância, a Diretora Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no art. 33.

Artigo 35.

A Assembleia Geral deve se reunir ordinariamente até 30 de abril de cada ano e extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretora Presidente ou por sua substituta legal.

Artigo 36.

A Assembleia Geral é obrigatoriamente, convocada pela Diretora Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associadas.

Artigo 37.

A Assembleia Geral pode ser convocada pela Diretora Presidente, quando requerida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Capítulo IV - Da Instalação, Funcionamento e Deliberação da Assembleia Geral

Artigo 38.

A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associadas e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de associadas, decidindo com votos da maioria absoluta das presentes.

Capítulo V - Do Voto de desempate na Assembleia Geral

Artigo 39.

Fica assegurado à Diretora Presidente e em sua ausência ou impedimento à sua substituta legal, o voto de desempate na Assembleia Geral também designado por voto de qualidade.

Capítulo VI - Da Ata da Assembleia Geral

Artigo 40.

A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término da reunião ou na reunião seguinte e assinada pela Diretora Presidente e pela Diretora Secretária.

Artigo 41.

Os nomes das associadas presentes devem ser registrados na ata da Assembleia Geral, não sendo necessária a assinatura de lista de presenças.

Capítulo VII - Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 42.

Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir o Estatuto Social;
- II - eleger e empossar os membros da Diretoria;
- III – destituir os membros da Diretoria, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e as Diretoras das Filiais de Organização Social com prévio parecer favorável da Presidente Honorífica;
- IV - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social com prévio parecer favorável da Presidente Honorífica;
- V - autorizar a Diretoria comprar, vender, alienar, comutar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar e doar bens imóveis
- VI - aprovar as Demonstrações Financeiras e seus anexos;
- VII - deliberar sobre a dissolução da **ASSOCIAÇÃO**.

Capítulo VIII - Da Destituição da Diretoria

Artigo 43.

A destituição de membros da Diretoria, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e das Diretoras de Filiais de Organização Social somente pode ocorrer com a presença de 2/3 (dois terços) de associadas em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem o voto da maioria absoluta das presentes ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Capítulo IX – Das Disposições Gerais

Artigo 44.

As atas dos órgãos deliberativos, consultivos e administrativos previstos neste Estatuto Social podem ser elaboradas em papel ou eletronicamente, e levadas para registro, se necessário, no Cartório competente.

Parágrafo único. As atas de que trata o “caput” deste artigo devem ser conservadas em arquivo da **ASSOCIAÇÃO** em ordem cronológica e podem ser periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

Jm
J
JS
J

TÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Da Diretoria

Artigo 45.

A **ASSOCIAÇÃO** é dirigida e administrada por uma Diretoria, organizada sem cargos vitalícios e assim constituída:

- I - Diretora Presidente;
- II - Diretora Vice-Presidente;
- III - Diretora Secretária;
- IV - Diretora Tesoureira.

Artigo 46.

Por decisão da Assembleia Geral Eletiva o cargo de Diretora Vice-Presidente pode ser exercido cumulativamente pela Diretora Secretária.

Capítulo II - Do Mandato da Diretoria

Artigo 47.

O mandato da Diretoria é de 6 (seis) anos, permitida até cinco reeleições consecutivas para o mesmo cargo.

Artigo 48.

A Diretoria exerce seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o “*caput*” deste artigo, não pode exceder seis meses.

Capítulo III - Da Competência da Diretoria

Artigo 49.

Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - dirigir e administrar a **ASSOCIAÇÃO**;
- III – admitir e demitir associadas, observadas as regras contidas neste Estatuto Social;
- IV – nomear, empossar e destituir “*ad nutum*” cargos de confiança;
- V - comprar, vender, alienar, hipotecar, comutar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens imóveis;
- VI - abrir e fechar Filiais;
- VII - aprovar Regimentos, Regulamentos e Normas Internas;
- VIII - elaborar e aprovar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo Anual e o Plano de Ação de Atividades;
- IX - deliberar sobre assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO**.

JUN
J. S.
25

X – eleger as associadas para integrar o Conselho de Administração das Filiais de Organização Social;

Capítulo IV - Da Competência Específica dos Membros da Diretoria

Artigo 50.

Compete à Diretora Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - dirigir e administrar a **ASSOCIAÇÃO** com a colaboração dos demais membros da Diretoria;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
- IV - representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- V - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto ou separadamente, da Diretora Tesoureira e/ou da Diretora Secretária;
- VI - constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- VII - solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria;
- VIII - autorizar despesas e compromissos financeiros.

Artigo 51.

Compete à Diretora Vice-Presidente:

- I - substituir a Diretora Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar a Diretora Presidente no desempenho de suas funções;
- III - auxiliar os demais membros da Diretoria no desempenho de suas funções;

Artigo 52.

Compete à Diretora Secretária:

- I - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II - cuidar do Livro e/ou Fichas e/ou Listagens de Registro de Associadas;
- III - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- IV - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto ou separadamente, da Diretora Presidente e/ou da Diretora Tesoureira.

Artigo 53.

Compete à Diretora Tesoureira:

- I - gerir as finanças da **ASSOCIAÇÃO** sob a coordenação, orientação e diretrizes da Diretora Presidente;
- II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto ou separadamente, da Diretora Presidente e/ou da Diretora Secretária;
- III - apresentar ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) toda documentação contábil e fiscal quando solicitada, bem como, as Demonstrações Financeiras para a sua apreciação;
- IV - prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como, apresentar a documentação necessária ao trabalho de Auditoria Independente;
- V - receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pela Diretora Presidente;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal;



VII - representar a **ASSOCIAÇÃO**, por delegação da Diretora Presidente, nos atos de Compromissos e Contratos;

VIII - representar a **ASSOCIAÇÃO** perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizada pela Diretora Presidente;

IX - substituir a Diretora Secretária em suas ausências e impedimentos.

Capítulo V - Das Reuniões da Diretoria

Artigo 54.

A Diretoria se reúne sempre que convocada pela Diretora Presidente ou pela Diretora Vice-Presidente quando do exercício da presidência.

Parágrafo 1º - A ata da reunião de Diretoria é aprovada ao término da reunião e assinada pela Diretora Presidente e pela Diretora Secretária.

Parágrafo 2º - Os nomes das Diretoras presentes devem ser registrados na ata da reunião de Diretoria, não sendo necessária a assinatura de lista de presenças.

Capítulo VI – Da Morte, Renúncia ou Impedimento da Diretora Presidente

Artigo 55.

No caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo da Diretora Presidente, assume a Diretora Vice-Presidente, que convoca a Assembleia Geral no prazo de até 3 (três) meses para a eleição da Diretora Presidente para que a eleita cumpra o restante do mandato da falecida, renunciante ou impedida.

Parágrafo único. Somente é procedida a eleição de que trata o “caput” deste artigo, se ainda restar até 1 (um) ano de mandato da falecida, renunciante ou impedida.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Artigo 56.

A Diretoria não pode prestar aval ou fiança em nome da **ASSOCIAÇÃO** a favor de terceiros.

TÍTULO VII – DAS FILIAIS

SEÇÃO I – DA FILIAL

Capítulo Único – Do conceito de Filial

Artigo 57.

Por **FILIAL** deve ser entendida a unidade administrativa dirigida e administrada pela Diretoria ou por uma Diretoria Local, constituída por cargos de confiança da Diretoria, que pode ter designação fantasia



e se rege pelo presente Estatuto Social e por Regimento e/ou por Normas Internas.

SEÇÃO II – DA FILIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Capítulo I – Do Conceito de Filial de Organização Social

Artigo 58.

Por FILIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL deve ser entendida a unidade administrativa organizada e constituída pela Diretoria, especialmente para o desenvolvimento de parceria pública e execução das ações estabelecidas em contratos de gestão, firmados com a União, Estados e Municípios, dos quais a ASSOCIAÇÃO obteve ou venha a obter a qualificação de ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Artigo 59.

A FILIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, que pode ter denominação fantasia, é dirigida e administrada por uma Diretora de Filial de Organização Social, e governada, assistida e fiscalizada pelo Conselho de Administração.

Artigo 60.

A Diretora da Filial de Organização Social deve ser uma associada da ASSOCIAÇÃO, designada pelo Conselho de Administração, e deve exercer esta função sem qualquer tipo de remuneração.

Artigo 61.

Os membros do Conselho de Administração e a Diretora de Filial de Organização Social não exercem outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na ASSOCIAÇÃO, ressalvado o empregado porventura eleito pelos empregados, nos termos do artigo 63, inciso III do presente Estatuto.

Artigo 62.

A Diretoria, considerando as especificidades das parcerias firmadas com diferentes entes federativos, pode constituir mais de um Conselho de Administração, fixando expressamente a abrangência de sua atuação.

Capítulo II – Do Conselho de Administração

Artigo 63.

O Conselho de Administração é formado por, no mínimo, 07 (sete) membros, e constituído da seguinte forma:

- I – 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre as Associadas, pela Diretoria;
- II – 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e de reconhecida idoneidade moral;
- III – 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º. Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração não podem ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º Grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração não recebem qualquer remuneração pelos serviços que nesta condição prestam à Filial.

Parágrafo 3º. O Conselheiro eleito ou nomeado para integrar a Diretoria ou qualquer outra função Estatutária perde a condição de membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. No caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo de um Conselheiro, a eleição do substituto deve ocorrer no prazo de até 3 (três) meses, e o membro eleito cumpre o restante do mandato do membro falecido, renunciante ou impedido.

Capítulo III – Da Competência do Conselho de Administração

Artigo 64.

Constituem atribuições privativas do Conselho de Administração:

- I – para a consecução do objeto do contrato de gestão, fixar o âmbito de atuação da Filial de Organização Social;
- II - aprovar a proposta de Contrato de Gestão;
- III - aprovar a proposta de Orçamento e o Programa de Investimentos;
- IV – designar a Diretora da Filial de Organização Social;
- V – aprovar o Regimento da Filial de Organização Social que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VI – aprovar, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
- VII - aprovar com prévia aprovação da Diretoria, a dissolução ou extinção da Filial de Organização Social, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão público e supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais elaborados pela Diretoria;
- IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais com o auxílio de auditoria externa.

Parágrafo único. O Conselho de Administração exerce sua competência, exclusivamente, no âmbito das atividades da Filial de Organização Social.

Capítulo IV – Do mandato dos membros do Conselho de Administração

Artigo 65.

O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. - O primeiro mandato dos membros eleitos dentre as associadas para integrar o Conselho de Administração é de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

Capítulo V – Competência da Diretora da Filial de Organização Social

[Handwritten signature]

Artigo 66.

Compete à Diretora da Filial de Organização Social:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento próprio;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho de Administração;
- III – gerir os negócios e interesses da Filial de Organização Social sob orientação e coordenação da Diretoria, acompanhamento e supervisão do Conselho de Administração;
- IV – observar as normas e diretrizes administrativas definidas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;
- V – elaborar os relatórios gerenciais e de atividades da Filial de Organização Social;
- VI – elaborar Relatórios Econômico-financeiros e o Relatório de Execução do Contrato de Gestão;
- VII – resolver os assuntos de interesse da Filial de Organização Social, sob orientação e acompanhamento e supervisão do Conselho de Administração.

Parágrafo único. As diretrizes e normas emanadas do Conselho de Administração devem ser previamente apresentadas à Diretoria.

Capítulo VI – Das Reuniões do Conselho de Administração

Artigo 67.

O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. A Diretora Presidente ou sua substituta legal participam das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Capítulo VII – Da Publicação dos Relatórios Financeiros e do Relatório de Execução do Contrato de Gestão

Artigo 68.

A Filial de Organização Social deve publicar, anualmente, no Diário Oficial da União ou Estado ou Município conforme for o caso, os Relatórios Financeiros e o Relatório de Execução do Contrato de Gestão.

Capítulo VIII – Da Extinção da Filial de Organização Social

Artigo 69.

No caso de extinção de uma Filial de Organização Social, ou no caso de desqualificação como Organização Social pelo Estado de São Paulo, pelo Município de São Paulo ou qualquer outro ente federativo, o patrimônio, os legados, as doações que foram destinados à referida Filial de Organização Social, assim como os seus excedentes financeiros, devem ser destinados ao patrimônio social de outra Organização Social de Cultura, qualificada no âmbito do respectivo ente federativo, ou ao patrimônio do Estado de São Paulo, ou do Município de São Paulo ou outro ente federativo, na proporção dos recursos e dos bens por ele alocados.

SEÇÃO III – DA ABERTURA E DO FECHAMENTO DE FILIAIS

Capítulo Único – Da Abertura e Do Fechamento de Filiais

Artigo 70.

Sempre que houver abertura ou fechamento de Filiais deve constar de Ata da Diretoria, a relação de todas as Filiais e Filiais de Organização Social.

TÍTULO VIII - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Capítulo I - Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 71.

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é constituído no mínimo por 3 (três) membros, associadas ou não, nomeados pela Presidente Honorífica.

Artigo 72.

A critério da Assembleia Geral, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ter membros suplentes, que podem participar das reuniões com direito a voz e sem direito a voto.

Capítulo II – Do Mandato dos Membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 73.

O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é de 6 (seis) anos, permitida a reeleição.

Capítulo III – Das Reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 74.

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se reúne, sempre que convocado pela Diretora Presidente.

Capítulo IV – Da Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 75.

Para o exercício de suas funções, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Capítulo V – Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 76.

Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF):

- I - analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre as Demonstrações Financeiras e seus Anexos;
- II - dar parecer à Assembleia Geral, à Diretoria, ao Conselho de Administração da Filial de Organização Social, quando solicitado ou quando julgar oportuno e necessário sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- III - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO**.

TÍTULO IX - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES ESTATUTÁRIOS E DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único - Da Não Remuneração dos Cargos e Funções Estatutários e da Não Distribuição do Patrimônio

Artigo 77.

Os dirigentes estatutários, os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e do Conselho de Administração, bem como as associadas, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes forem atribuídas.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO não distribui aos dirigentes estatutários, aos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e do Conselho de Administração, às associadas, aos empregados, doadores e terceiros, seus resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

TÍTULO X - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU EVENTUAL SUPERÁVIT

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 78.

Os recursos econômico-financeiros da **ASSOCIAÇÃO** são provenientes de:

- I - parcerias ou contratos firmados com entes públicos no âmbito federal, estadual e municipal, e pessoas físicas e jurídicas de direito privado;
- II - subvenções transferidas por entes públicos, nacionais e estrangeiros;
- III - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros, alugueres e outros pertinentes;
- IV - receitas decorrentes de alugueres;

Jum
J *2* *3*

V - usufrutos, doações, rendas, legados, heranças, patrocínios, prêmios e auxílios de qualquer natureza;

VI - outras receitas oriundas de atividades desenvolvidas para contribuir com a consecução das finalidades institucionais.

Capítulo II – Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 79.

A ASSOCIAÇÃO aplica integralmente a totalidade dos seus recursos econômico-financeiros, inclusive suas rendas, seus recursos e eventual superávit, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do Território Nacional.

Parágrafo Único - O disposto no presente artigo não impede a Associação de realizar despesas no exterior, sempre que necessárias ao cumprimento de suas atividades, e em benefício de seus objetivos desenvolvidos no País.

TÍTULO XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Capítulo Único - Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras

Artigo 80.

As demonstrações financeiras da Associação são elaboradas quando do encerramento do exercício social, compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, em atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e são auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

TÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único - Do Patrimônio

Artigo 81.

Compõem o patrimônio da Associação:

I - os direitos, bens móveis, imóveis, intangíveis, disponibilidades financeiras, entre outros que vier a adquirir;

II - doações, subvenções, legados, auxílios, prêmios, patrocínios e contribuições, que venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III - Receitas auferidas com o desenvolvimento de suas atividades;

IV - Toda e qualquer renda, receita, ganhos, ingressos ou acréscimos patrimoniais, a qualquer título ou retorno proporcionado pelos seus bens móveis, imóveis, e direitos de que for titular ou beneficiária





TÍTULO XIII - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Social

Artigo 82.

O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associadas.

Parágrafo único - O Estatuto Social pode também, ser reformado total ou parcialmente no tocante à administração.

TÍTULO XIV - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 83.

A dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO** só pode ser deliberada pela Assembleia Geral e por proposta da Diretoria.

Artigo 84.

Para a dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO** todas as associadas são convocadas por escrito e individualmente, inclusive por Edital de Convocação publicado em Jornal de Circulação.

Artigo 85.

A dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO** se dá em Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associadas.

Artigo 86.

A dissolução ou extinção se dá quando a **ASSOCIAÇÃO** não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 87.

No caso de dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO**, o patrimônio remanescente será destinado a entidades certificadas como beneficente, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, de preferência constituída pelas "Religiosas Profetas, Irmãs de Santa Marcelina", ou a entidades públicas, conforme for fixado pela Assembleia Geral.



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Gentil Domingues dos Santos*

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 166.913 de 26/02/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **28 (vinte e oito) páginas**, foi apresentado em 21/02/2024, protocolado sob nº 184.710, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **166.913** e averbado no registro nº 97.239 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO DE CULTURA EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA
CNPJ nº 10.462.524/0001-58

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 26 de fevereiro de 2024

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Douglas Soares Saugo
Substituto do Oficial

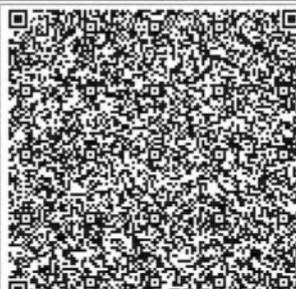
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 275,43	R\$ 78,20	R\$ 53,57	R\$ 14,50	R\$ 18,91
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,26	R\$ 5,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 459,64



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00210984464040422



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1126494PJCF000019985EF24Z